



DECRETO NÚMERO 5937 DE 19 DE MAIO DE 2014.

Concede permissão de uso gratuito de imóvel municipal a título precário.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Art. 1º. Fica concedida permissão, a título precário, à **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, com sede social na avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, em São Paulo-SP, o uso gratuito de parte do imóvel municipal, com medidas de 2,00m x 2,00m (4,00m²), no terreno onde está instalado o Posto de Saúde do Bairro Camburi, neste Município, visando à instalação de telefones públicos naquela localidade.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a cessão, locação ou qualquer outra forma de transferência do imóvel a terceiros.

Art. 2º. A presente permissão poderá ser interrompida, caso a TELEFÔNICA descumpra qualquer exigência desta disposição, ou por deliberação do Chefe do Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 19 de maio de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e
Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CG/LGP/gas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Por este instrumento de Permissão Gratuita de Uso, em que são partes:

De um lado como **PERMITENTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Dona Maria Alves nº 865, centro, CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na cidade de Ubatuba-SP, com endereço funcional da municipalidade que ora representa; e, de outro lado, como **PERMISSIONÁRIA, TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa concessionária de serviços públicos de telecomunicações, com sede em São Paulo, Capital, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157.0001/62, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos, têm entre si justo e contratado nesta, e na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Pelo Decreto Municipal nº 5937/2014, de 19 de maio de 2014, a PERMITENTE concede à PERMISSIONÁRIA, o uso gratuito de uma área de terreno, com 4,00m² (quatro metros quadrados), destacada de área maior, onde se localiza o Posto de Saúde do bairro Cambuzi, Município de Ubatuba, conforme croqui anexo que, rubricado pelas partes, passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DA DESTINAÇÃO

2.1. A presente concessão de uso é feita para que a PERMISSIONÁRIA instale, na citada área, equipamentos de telecomunicações para possibilitar a instalação telefones de uso público para atendimento da comunidade.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante expresse acordo entre as partes, ocasião em que serão ajustadas as novas condições que deverão vigorar.
- 3.2. O termo continuará em vigor em qualquer hipótese de transferências a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel cedido.

CLÁUSULA IV – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1. Competirá à PERMISSIONÁRIA manter a área objeto deste instrumento em bom estado de limpeza e conservação.



CLÁUSULA V – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. Uma vez finda a vigência, ou revogada a concessão, a PERMISSIONÁRIA deverá devolver a área ora cedida livre de pessoas e coisas, e em boas condições de limpeza e conservação geral.
- 5.2. Todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser livremente retiradas pela PERMISSIONÁRIA quando da devolução do imóvel, não cabendo à PERMITENTE, direito a qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA VI – DA REVOGAÇÃO

- 6.1. A concessão será revogada em caso de:
- a) Ser dada destinação diversa da prevista neste instrumento;
 - b) Descumprimento pela PERMISSIONÁRIA dos encargos que lhe são estabelecidos;
 - c) Interesse, devidamente justificado, da Administração nas formas da lei.

CLÁUSULA VII – DO FORO

- 7.1. Fica Eleito o foro da situação do imóvel objeto deste instrumento para dirimir eventuais avenças dele decorrentes.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ubatuba-SP, 20 de maio de 2014.

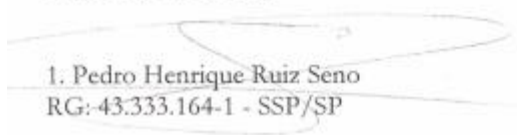

PERMITENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

PERMISSIONÁRIA:

TELEFÔNICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:


1. Pedro Henrique Ruiz Seno
RG: 43.333.164-1 - SSP/SP


2. Thiago Lamosa
RG: 33.013.079-1 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

